

SELEÇÃO PÚBLICA nº 0011/2026

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (Fade-UFPE), torna público que às **9h (nove horas)**, horário de Brasília/DF, do dia **16 DE MARÇO DE 2026**, na Plataforma da BLL <https://bll.org.br/>, a Comissão de Seleção estará promovendo a Seleção Pública de Fornecedores (“Seleção”), na forma eletrônica, a qual obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Resolução de Compras nº 002/2021 da Fade-UFPE e, ainda, subsidiariamente nas Leis Federais nº 8.958/1994 e nº 14.133/2021.

ATENÇÃO: Esta SELEÇÃO PÚBLICA é lançada na Plataforma da BLL <https://bll.org.br/>, como PREGÃO devido à impossibilidade operacional da plataforma. Apesar da terminologia utilizada no sistema, trata-se de SELEÇÃO PÚBLICA, modalidade de compra instituída pelo Decreto nº 8.241/2014, e atenderá às normas descritas no referido Decreto e na Resolução de Compras nº 002/2021 da Fade-UFPE.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Seleção Pública tem por objetivo a **aquisição de 1 (um) Kit Cirúrgico para catarata**, visando atender ao projeto administrado pela Fade-UFPE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Instrumento Convocatório.

1.2. O critério de julgamento da presente Seleção Pública será o de **MENOR PREÇO** por LOTE e o modo de disputa será **Aberto**.

1.3. Prazo mínimo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura eletrônica das propostas desta seleção.

1.4. Esclarecimentos e informações através do e-mail licitacoes@fade.org.br ou protocolados na sede da Fade-UFPE, endereçados à Comissão de Seleção da Fade-UFPE, com a devida identificação do consulente.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes das contratações desta Seleção Pública serão custeadas pelo Acordos, gerenciado pela Fade-UFPE: **ACORDO DE PARCERIA Nº 21/24 - FADE/UFPE/REPSOL- PROJETO CO2 GEOMEC (CONVÊNIO Nº 80/2024 - UFPE)**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta Seleção Pública, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente documento, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria.

3.2. Para participação nesta Seleção Pública, os interessados deverão cadastrar-se previamente no órgão provedor da seleção na Internet o site <https://bll.org.br/>, da Plataforma da BLL.

3.3. Deverão ainda responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4. Não será admitida a participação de empresas:

- a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que

estejam punidas com suspensão do direito de contratar, licitar ou participar de processo público de seleção com a Fade-UFPE ou com a UFPE;

- b) constituídas em consórcio ou estrangeiras que não funcionem no País;
- c) que não possuírem atividades constantes no Contrato Social compatíveis com o objeto da seleção;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s), ou parente(s) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Fade-UFPE ou de ocupante de cargo de direção superior da UFPE.

3.5. A participação na Seleção está condicionada a manifestação da empresa proponente, em campo próprio do sistema eletrônico, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.6. A participação neste certame implica para a empresa proponente: aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio: <https://bll.org.br/>.

4.2. O uso da senha de acesso pela empresa proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fade-UFPE, promotora da seleção, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa proponente e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à seleção na forma eletrônica.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Após a divulgação do instrumento convocatório no portal <https://bll.org.br/>, no período relativo ao acolhimento das propostas, **a empresa proponente deverá cadastrar a sua Proposta comercial em formulário específico do sistema eletrônico**, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.1.1. A empresa proponente deverá preencher os campos específicos, informando os valores ofertados para cada lote/item do objeto da seleção, relativos a:

- a) O preço unitário e total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), com, no máximo, duas casas decimais em seus valores após a vírgula, e deverá tomar por base o Termo de Referência e as respectivas quantidades e especificações ali discriminadas;
- b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, custos diretos e indiretos, despesas com tributos incidentes, frete, seguros e quaisquer outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto desta seleção;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública da Seleção. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.2. A proposta comercial da empresa proponente **deverá considerar o valor estimado constante no Termo de Referência – Anexo I** deste instrumento convocatório.

5.3. Até antes do horário limite para o início da sessão pública, as empresas proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. A apresentação da proposta implica em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar o fornecimento/serviço naqueles termos.

5.5. Aberta a sessão da Seleção Pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

5.6. O valor da proposta será de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto a empresa proponente obrigará-se a realizar o fornecimento/serviço descrito neste instrumento convocatório.

6. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente seleção dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Comprador da Fade-UFPE e sua Comissão de Seleção, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório:

Endereço eletrônico onde será a Seleção Pública: <https://bll.org.br/>

Data e horário para início da disputa: **16 de MARÇO de 2026, às 09:00.**

6.2. O Registro da Proposta de Preços será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acima estabelecido, a partir da data de publicação do Instrumento Convocatório na Plataforma da BLL, que ocorrerá simultaneamente à divulgação do aviso da Seleção Pública no site da Fade-UFPE <https://sistemas.fade.org.br/SelecaoFornecedores/Pages/Home.aspx>.

6.3. Aberta a sessão, o sistema dará início à fase competitiva, quando então as proponentes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3.1. Na fase da sessão pública, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances. A cada lance ofertado a empresa será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. No caso de desconexão do Comprador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Comprador acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9. Ocorrendo empate ficto, conforme art. 44, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado o exercício do direito de preferência, aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- 6.9.1.** Entende-se por empate ficto situações em que os lances apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 6.9.2.** Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior à melhor proposta de preços ofertada na sessão, situação em que o Comprador concederá um prazo de até 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, para que a empresa beneficiada apresente novo lance, o qual será declarado a melhor oferta;
- 6.9.3.** Com base no subitem anterior, não sendo apresentado novo lance ou caso a empresa beneficiada venha a ser desclassificada no certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Desta maneira o Comprador irá estabelecer uma data e horário, no qual a empresa beneficiada deverá estar conectada no Chat de mensagens na Plataforma da BLL momento no qual o Comprador abrirá o prazo de até 5 (cinco) minutos, para que a empresa beneficiada apresente novo lance.
- 6.10.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o Comprador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao arrematante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no instrumento convocatório; também poderá propor a adequação do preço para a obtenção de valor unitário com, no máximo, duas casas após a vírgula.
- 6.12.** O Comprador anunciará ao arrematante, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do mesmo, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.13.** Cabe à empresa proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL

- 7.1.** Após a negociação do preço, a Comissão de Seleção iniciará a fase de julgamento da proposta final, utilizando como critério o Termo de Referência – **Anexo I** e as disposições do Item 7.3 e seus subitens.
- 7.2.** O arrematante detentor do menor preço deverá encaminhar a Proposta final **no prazo de até 2h (duas horas)**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, bem como todos os anexos relativos ao objeto ofertado, preferencialmente, pelo sistema eletrônico <https://bll.org.br/>, ou para o endereço eletrônico licitacoes@fade.org.br, ou por outro meio e prazo indicados pelo Comprador por mensagem fixada no sistema eletrônico.
- 7.3.** A Proposta final será apresentada digitada, sem emendas ou ressalvas, datada, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado da empresa proponente e deverá apresentar, além das informações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório, os requisitos abaixo relacionados:
- 7.3.1. Especificação clara e completa dos produtos/serviços ofertados**, obedecida preferencialmente a mesma ordem e obedecendo às normas constantes das especificações do Termo de Referência – **Anexo I** deste instrumento convocatório, devendo conter o detalhamento de todas as características do objeto cotado;
- 7.3.2. Preço unitário e total**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, com, no máximo, duas casas decimais em seus valores após a vírgula, ou o percentual de desconto;
- 7.3.3. Prazo de Entrega/Execução**, respeitando o prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, conforme prazo praticado no mercado e respeitado o cronograma físico-financeiro do convênio/contrato fonte dos recursos financeiros;

7.3.4. Prazo de validade da proposta, sendo, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de acontecimento da sessão;

7.3.5. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, despesas com frete/transporte, seguro, custos com mão de obra e quaisquer outros necessários ao total cumprimento do objeto desta seleção;

7.3.6. A razão social, o CNPJ, juntamente com o número desta Seleção Pública, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e e-mail, bem como, indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa, visando futura efetivação do pagamento, e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF), acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.3.7. Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.4. A classificação das propostas, apresentadas em conformidade com o Modelo de Proposta – **Anexo II** deste instrumento convocatório ficará sujeita à aprovação da Comissão, que procederá a avaliação dos produtos/serviços e valores ofertados.

7.4.1. A Comissão de Seleção poderá diligenciar à equipe do órgão requisitante, que procederá a avaliação técnica dos produtos/serviços cotados e emitirá o respectivo parecer.

7.5. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou for desclassificada, será solicitado para o próximo colocado que apresente a Proposta final atualizada, conforme os termos e prazos do item 7.3, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

7.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem imediatamente anterior, a Comissão de Seleção, através do Comprador, poderá negociar com a arrematante para que seja obtido melhor preço.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

8.2. O envio dos documentos de habilitação poderá ser feito conforme orientações do sistema eletrônico, caso sejam enviados pelo sistema <https://bll.org.br>. Poderão ainda ser encaminhados os documentos de habilitação pelo proponente declarado vencedor pelo e-mail licitacoes@fade.org.br, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do encerramento da disputa virtual.

8.2.1. Os documentos de habilitação devem ser anexados, conforme orientações do sistema eletrônico, ou encaminhados em formato PDF. Não serão aceitos anexos com “links” de sites ou ferramentas para retirada das documentações.

8.3. A empresa arrematante detentora do menor preço deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta ou sua respectiva consolidação, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente.

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessados, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de capacidade técnico-operacional, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, em papel timbrado, declarando que a empresa proponente executou, a contento, com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto da presente seleção.
- b) Atestado de Vistoria Prévia para conhecimento das informações técnicas e condições locais ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, fornecido até o primeiro dia útil anterior à abertura desta seleção.
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado.

8.3.3.1. A documentação relacionada nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.3.3, desde que compatível com o objeto da seleção, **somente será apresentada se exigida no Termo de Referência – Anexo I.**

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso de certidão positiva, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos da habilitação
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II. A boa situação financeira da empresa proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, demonstrados por meio de declaração contábil atestada por profissional devidamente qualificado, ou apurados mediante consulta *on-line*, no caso de empresas escritas no SICAF:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

III. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado. O descumprimento desta exigência ensejará a inabilitação da empresa proponente.

8.4. A empresa proponente detentora do **menor preço** para o certame deverá apresentar, além dos documentos de Habilitação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

8.4.1. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, considerando os termos da Constituição Federal de 1988, conforme modelo de declaração do **Anexo III** deste instrumento.

8.4.2. Declaração de inexistência de fato que possa impedir sua habilitação para o certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual qualquer fato superveniente e de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, conforme modelo de declaração do **Anexo III** deste instrumento.

8.5. Os documentos e declarações exigidos neste instrumento convocatório e produzidos pelas empresas proponentes deverão ser elaborados em papel personalizado da proponente e firmadas pelo seu representante legal.

8.6. Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.7. Para as empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável a critério da Fade-UFPE por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da empresa na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a empresa às sanções previstas no instrumento convocatório.

8.10. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de Habilitação, a Fade-UFPE examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório, sendo a respectiva empresa proponente declarada vencedora.

8.11. A não apresentação da documentação, no prazo previsto neste instrumento convocatório, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista da empresa MEI, ME ou EPP, se for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à Fade-UFPE convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.12. A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do futuro contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Fade-UFPE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Instrumento Convocatório, a empresa detentora do menor valor global restará habilitada e será considerada proponente vencedora.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer empresa/representante poderá, por meio eletrônico, em formulário próprio, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer. Sendo a manifestação aceita, lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Fade-UFPE autorizada a contratar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

9.1.2. Os recursos só serão conhecidos se, após o aceite da intenção de recorrer registrada na Plataforma da BLL, forem apresentados/encaminhados por escrito para o e-mail licitacoes@fade.org.br ou protocolados

tempestivamente até as 17h (dezesete horas), horário local, do último dia correspondente ao prazo legal, na Fade-UFPE, que funciona nos dias úteis das 8h às 17h.

9.2. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta de preços ou da habilitação devem se manifestar imediatamente após a divulgação do vencedor do lote, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados imediatamente a partir do encerramento do prazo das razões do recurso que lhe deram origem, conforme item 9.1.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da Fade-UFPE, que terá competência para a decisão final, em até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. A falta de manifestação imediata da empresa importará a decadência do direito de recurso. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora de prazo, sem motivação em sala de disputa no momento oportuno ou com respectivos prazos legais vencidos.

9.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

10.1. Antes da formalização do Contrato e para fins da certificação da qualidade do(s) produto(s) ofertado(s) ou do processo de fabricação, a Fade-UFPE poderá exigir amostra da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, **de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I** deste instrumento convocatório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta Seleção Pública será efetivada por meio da liberação da Ordem de Fornecimento ou de Serviço, emitida e encaminhada pela Fade-UFPE, a qual substituirá o termo de contrato. O fornecimento/serviço será realizado sob o regime definido e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e na proposta da Contratada.

11.1. Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da seleção, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se os fornecedores participantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, o fornecedor declarado vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para confirmar o recebimento e a retirada da Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

11.1.1. O prazo para a retirada ou para a confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de Serviço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor da Seleção Pública durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Fade-UFPE.

11.1.2. A recusa injustificada do fornecedor em retirar/receber a Ordem de Fornecimento ou de Serviço dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às cominações legais dele decorrentes.

11.2. Na emissão e envio da Ordem de Fornecimento ou de Serviço, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, que deverão ser mantidas pela Contratada durante o prazo de execução do contrato.

11.3. Se a empresa vencedora do certame, no ato da contratação, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à retirar/receber a Ordem de Fornecimento ou de Serviço, poderá ser convocada outra proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório e das demais cominações legais.

11.4. O termo inicial para a contagem do prazo de início do fornecimento ou da execução dos serviços, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de Serviço pela Contratada.

11.5. Correrão por conta do contratado todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

11.6. O valor contratado poderá ser alterado para maior ou menor pela Contratante, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo os acréscimos não superiores a cem por cento do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obriga-se a Contratada a:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos mecanismos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias a perfeita execução do objeto contratado;
- b) Disponibilizar canal de atendimento direto com a empresa, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas de ordem emergencial decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fade-UFPE, o fornecimento/serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega ou dos materiais empregados;
- d) Garantir, na entrega de produtos, embalagens lacradas, íntegras e sem qualquer violação. As embalagens primárias e de consumo, no que couber, devem conter externamente dados de identificação, procedência, lote, tipo, data de validade;
- e) Assegurar a Garantia dos produtos fornecidos e, durante o período de garantia, cobrir os custos com assistência técnica para reposição de componentes defeituosos, despesas de mão de obra e deslocamento, sem ônus adicionais à Contratante. As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais à Contratante, quando aplicável;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da contratação e responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre a contratação, bem como despesas como fretes, encargos sociais e trabalhistas;
- g) Conceder à Contratante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando à mesma todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- h) Dar ciência imediata a Fade-UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega total do objeto contratado;
- i) Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

12.2. Obriga-se a Contratante a:

- a) Formalizar a contratação junto ao vencedor da Seleção Pública e liberar a Ordem de Fornecimento ou de Serviço, a depender do objeto pretendido;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, quando aplicável;
- d) Efetuar o devido pagamento à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento do objeto concluído, total ou parcialmente, abatidas as multas, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o produto/serviço entregue não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/serviço realizado fora das especificações;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Definir um gestor administrativo para acompanhamento da execução do contrato, devendo este

- fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à devida regularização, quando aplicável;
- h) Manter arquivado junto ao processo de Seleção Pública toda a documentação referente ao mesmo.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Recebida a Ordem de Fornecimento ou de Serviço da Fade-UFPE, a Contratada providenciará a execução/entrega do objeto, no prazo e local determinados, o qual será recebido nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução do objeto com as especificações exigidas;
- b) Recebimento definitivo após a verificação da entrega total do objeto contratado e a consequente aceitação pela Contratante.

13.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser agendada previamente com o responsável técnico designado pela Fade-UFPE e de acordo com as especificações estabelecidas na Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

13.4. O fornecimento ou os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fade-UFPE, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal de Fornecimento ou de Serviço pela Fade-UFPE, devidamente atestada pelo órgão solicitante.

14.1.1. Somente serão pagas as parcelas do fornecimento ou dos serviços efetivamente executados.

14.2. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.3. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação pela Contratada.

14.4. A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.

14.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, não podendo a Contratada alegar como justificativa para atrasos ou ausência dos pagamentos dos salários de seus empregados.

14.7. Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para entrega do objeto, devidamente justificado e deferido pela Contratante, inclusive por caso fortuito e força maior, a emissão da Nota Fiscal deverá ser emitida e enviada a Fade-UFPE antes do termo final da vigência do projeto, conforme condições fixadas na Ordem de Fornecimento ou de Serviço.

14.8. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a constatação formal de execução total do objeto contratado, quando aplicável.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

15.1. O valor total contratado poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos termos do decreto 8.241/2014, respeitados os limites da resolução nº 002/2021 – Fade-UFPE, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, em caso de ocorrência de fatos supervenientes, mediante petição devidamente justificada e aceita pela Fade-UFPE.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa proponente que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comprador durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

16.1.3. Não formalizar o recebimento ou retirada da Ordem de Fornecimento ou de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a receber ou retirar a Ordem de Fornecimento ou de Serviço no prazo estabelecido pela Fade-UFPE;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Seleção;

16.1.6. Fraudar a Seleção;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Seleção.

16.2. A Fade-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa; e
- c) impedimento de licitar e contratar;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Fade-UFPE e/ou para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contratado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 a multa será de 15% sobre o valor total da proposta.

16.5. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

16.6. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. A recusa injustificada do fornecedor declarado vencedor em formalizar o recebimento ou retirada da Ordem de Fornecimento ou de Serviço no prazo estabelecido pela Fade-UFPE, descrita no item 10.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou na legislação aplicável.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais funcionários, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Fade-UFPE ou à instituição apoiada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.fade.org.br e/ou pelo endereço <https://bli.org.br/> para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.2. A comunicação entre o Comprador e os interessados ocorrerá, preferencialmente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

17.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos da Seleção Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.4. Das sessões públicas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão os documentos apresentados, as reclamações e intenções de recurso feitas, assim como as demais ocorrências que interessem ao julgamento do processo.

17.5. É vedada a subcontratação: no todo ou em parte de outra empresa para a execução do objeto da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Fade-UFPE.

17.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pela Comissão de Seleção.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Seleção.

17.8. A Comissão de Seleção, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. No interesse da Fade-UFPE poderá a presente Seleção Pública ser cancelada, no todo ou em parte, não cabendo qualquer indenização ao fornecedor participante que se julgar com direito violado.

17.10. No caso de eventual divergência entre este Instrumento Convocatório e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

17.11. As normas que disciplinam este instrumento convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Fade-UFPE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12. Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo.

17.13. As informações e os esclarecimentos relativos à seleção deverão ser formalizados ao Setor de Seleção de Fornecedores da Fade-UFPE através do e-mail: licitacoes@fade.org.br ou devidamente protocolados na sede da Fade-UFPE, endereçados à Comissão de Seleção da Fade-UFPE, com a devida identificação do consultante.

17.14. Integram este instrumento o:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação e de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública ; e

Anexo IV - Modelo de Minuta de Contrato.

Local e Data de emissão:

Recife/PE, 05 de Março de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO designada para o Processo/Protocolo nº **0690.031225.0099**

Comprador – Katarinne Tanusa

Apoio – Alessandra Guimarães

Apoio –

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A aquisição do Kit Cirúrgico é essencial para viabilizar a Implantação do Centro de Tele Oftalmologia e Inteligência Artificial do Núcleo de Prevenção da Cegueira no Sertão do Araripe, um serviço oftalmológico originado a partir do projeto de extensão e ensino da UFPE. Esse Kit Cirúrgico servirá de maneira fundamental para suprir a demanda por serviços oftalmológicos na região do Sertão do Araripe. A aquisição do Kit Cirúrgico está diretamente relacionada à Meta 01 e etapa 01 do cronograma do plano de trabalho que é a implantação.

PRODUTOS / SERVIÇOS SOLICITADOS GERAIS				
ITEM	QTS	UNID	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)	VALOR DE REFERENCIA
1	01	UND	<p>Kit Cirúrgico: KIT para catarata</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caneta de Irrigação/Aspiração (I/A) – Compatível com equipamentos que utilizem padrão de conexão Maestro – Material: TITÂNIO - com registro ativo na ANVISA . - Ponteira Barrett reta, 2.6 a 2.85 mm - Compatível com equipamentos que utilizem padrão de conexão Maestro - Material: TITÂNIO - com registro ativo na ANVISA . - Ponteira Barrett reta, 2.2 a 2.5 mm - Compatível com equipamentos que utilizem padrão de conexão Maestro - Material: TITÂNIO - com registro ativo na ANVISA . - Ponteira Barrett 45°, 2.6 a 2.85 mm - Compatível com equipamentos que utilizem padrão de conexão Maestro - Material: TITÂNIO - com registro ativo na ANVISA . - Ponteira Barrett 45°, 2.2 a 2.5 mm - Compatível com equipamentos que utilizem padrão de conexão Maestro - Material: TITÂNIO - com registro ativo na ANVISA . - Ponteira Barrett reta, 1.8 a 2.4 mm - Compatível com sistemas de facoemulsificação da Johnson & Johnson (AMO) e com equipamentos que utilizem padrão de conexão Maestro - Material: TITÂNIO - com registro ativo na ANVISA . - Ponteira Barrett reta, 2.4 a 2.75 mm - Compatível com sistemas de facoemulsificação da Johnson & Johnson (AMO) e com equipamentos que utilizem padrão de conexão Maestro - Material: TITÂNIO - com registro ativo na ANVISA . - Ponteira Barrett 45°, 1.8 a 2.4 mm - Compatível com sistemas de facoemulsificação da Johnson & Johnson (AMO) e com equipamentos que utilizem padrão de conexão Maestro - Material: TITÂNIO - com registro ativo na ANVISA . - Ponteira Barrett 45°, 2.4 a 2.75 mm - Compatível com sistemas de facoemulsificação da Johnson & Johnson (AMO) e com equipamentos que utilizem padrão de conexão Maestro - Material: TITÂNIO - com registro ativo na ANVISA . 	R\$ 41.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 41.000,00

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias úteis

LOCAL DE ENTREGA: Av. da Engenharia, 531-611 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50670-901
(CCM - Centro de Ciências Médicas)

HORÁRIO DE ENTREGA: Horário Comercial

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº XXX/20XX

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....reais)**PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO:** (não superior ao estabelecido no item 8.3.3).**VALIDADE DA PROPOSTA:** (não inferior ao estabelecido no item 8.3.4).**GARANTIA:** (quando houver)**LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** (conforme Termo de Referência – Anexo I)

Declaramos, para os devidos fins, que CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, despesas com transporte/entrega, seguro, custos com mão de obra e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta seleção a serem praticados na execução do objeto e que, caso se faça necessário, providenciarei a substituição do item solicitado, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a Fade-UFPE.

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / FUNÇÃO:

TELEFONES com DDD:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

(LOCAL), (DATA)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura, carimbo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

A empresa:....., estabelecida na avenida/rua:, nº:....., bairro:....., cidade:....., estado:....., inscrita no CNPJ sob o número:..... Declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº XXX/20XX**, Fade-UFPE, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:	Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
-----------	--

(LOCAL), (DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome/Assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa:, estabelecida na avenida/rua:, nº:, bairro:, cidade:, estado:, inscrita no CNPJ sob o número:, declara, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das informações contidas para o certame, manifestando plena e total aceitação das condições nele estabelecidas, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº XXX/20XX**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que **não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.**

(LOCAL), (DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome/Assinatura)

ANEXO IV

SELEÇÃO PÚBLICA nº 00XX/20XX

CONTRATO

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Fade-UFPE**, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária - Recife, PE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 11.735.586/0001-59, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, representada, neste ato, pela Diretora Presidente, Maira Galdino da Rocha Pitta, , denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XX, XXXXX, XXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) XXXXXXX, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a **SELEÇÃO PÚBLICA nº 00XX/20XX**, ajustam a execução do presente **CONTRATO**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência da CONTRATANTE e na Proposta Comercial/Técnica da Contratada vinculados à **Seleção Pública 00XX/20XX**.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado à **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 00XX/20XX**, promovida pela Fade-UFPE, aos seus anexos e à Proposta da CONTRATADA, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Em caso de divergência ou conflito de informações, prevalecerão as disposições constantes no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência da CONTRATANTE, anexos da Seleção Pública n.º 00XX/20XX.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato vigorará na data da sua assinatura até **XX (XXXX) dias úteis**, considerando a data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

CLÁUSULA 4ª. EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado em até **XX (XXXX) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

4.2. A expedição da Ordem de Fornecimento somente se efetivará após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, em parcela única.

5.1.1. O valor será fixo e irrevogável até a execução completa do objeto deste Contrato.

5.1.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA em até **XX (XXXX) dias**, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE, após constatação do exato cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e a verificação da situação de regularidade da mesma, nos termos do Instrumento Convocatório da Seleção Pública vinculada. .

5.3. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.4. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas, omissões e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de (re)apresentação, dos documentos solicitados, sem quaisquer acréscimos aos valores devidos.

5.6. A CONTRATANTE poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para compensar valores referentes a penalidades ou quaisquer outros prejuízos incorridos pela, ou iminentes à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de qualquer descumprimento contratual, atos omissivos ou cometidos com dolo ou culpa pela CONTRATADA, na execução deste Contrato, até que a obrigação inadimplida seja integralmente cumprida pela CONTRATADA ou a conduta delitiva seja inteiramente encerrada.

5.7. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter o pagamento se, no momento da aceitação, o fornecimento/serviço prestado não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas neste instrumento e em seus anexos.

5.8. Além da hipótese prevista acima, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser temporariamente suspensos pela CONTRATANTE, sem aplicação de quaisquer penalidades, juros ou correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento da CONTRATADA, até que se proceda à quantificação das penalidades contratuais imputáveis à CONTRATADA e à verificação das importâncias que porventura sejam devidas a esta; e
- b) no caso de inobservância de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª. FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas advindas da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do **CONTRATO Nº 084/2024**, administrado pela Fade-UFPE

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar os serviços nos locais e prazos indicados neste Termo e definidos em cronograma;
- b) Dar ciência imediata à CONTRATANTE das anormalidades ocorridas durante a entrega/prestação do serviço;
- c) Assumir as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e informações registradas no processo de coleta, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE** e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- f) Responder pelos danos diretos e indiretos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- g) Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção do fornecedor;
- h) Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente à prestação do serviço, assim como apresentar a documentação relativa à competência dos mesmos;
- i) Executar os serviços de forma completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e lembrá-los a sempre prezar pela qualidade na execução dos serviços;
- k) Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários;
- l) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- o) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre a contratação, bem como despesas como fretes, encargos sociais e trabalhistas.
- p) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Seleção.

- q) Dar ciência à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), eventuais irregularidades que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- r) Conceder a **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços/fornecimento objeto do Contrato, prestando à mesma todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.2. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da **CONTRATANTE**, na data apazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

7.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir à **CONTRATANTE** por todo e qualquer prejuízo que venha a dar causa. O valor a ser ressarcido será acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei, podendo ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e neste Contrato, a Contratante se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA 9ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo entre as Partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos do Decreto 8.241/2014 e respeitados os limites da resolução nº 002/2021 - Fade/UFPE, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, que demandem a alteração.

CLÁUSULA 10ª. PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** responderá pelas penalidades estabelecidas neste Contrato quando der causa a atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do Objeto, da Ordem de Fornecimento/Serviços ou ao descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato e no Instrumento Convocatório da Seleção Pública vinculada.

10.2. A Fade-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa na forma estabelecida neste Contrato;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Fade-UFPE;

10.3. As penalidades previstas nos **incisos I e III** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.4. Será aplicada multa não compensatória à CONTRATADA, sem prejuízo de indenizar a Fade-UFPE por perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

I - atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta

III – inexecução ou recusa injustificada em atender a Ordem de serviço dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento ao mês) do valor total da proposta.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral pelas eventuais perdas e danos causados à Contratante ou a terceiros pela Contratada.

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos relacionados abaixo:

(i) atraso, lentidão ou o não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(ii) o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; inviabilizando;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece o direito da Contratante em rescindir unilateralmente este Contrato, quando:

(i) requerer concordata ou tiver decretada a falência;

(ii) transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

(iii) suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da Contratante;

(iv) acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 12ª. CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratada por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterá, inclusive após a rescisão do Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas da Contratante ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.2. O presente Contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente Contrato tenham sido ou

venham a ser revelados à Contratada e/ou aos seus sócios, empregados, prepostos e/ou subcontratados, serão considerados informações confidenciais, salvo autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

12.3. A Contratada será responsável por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou decorrente de força maior. A Contratada deverá restituir imediatamente os documentos sob a sua posse em caso de solicitação da Contratante.

12.4. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a Contratada e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA 13ª. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A Contratada declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como qualquer outra legislação brasileira antissuborno ou anticorrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

13.2. A Contratada declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela Contratada por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

13.3. A Contratada garante que nenhum dinheiro pago em virtude do Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

13.4. O não cumprimento de quaisquer regras anticorrupção aplicáveis pela Contratada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à Contratante o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir a Contratante de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A Contratada ficará responsável por indenizar a Contratante contra eventuais danos que essa suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1. A Contratante utilizará os dados da Contratada enquanto perdurar esta relação contratual, e esta autoriza a referida utilização, desde que observadas as premissas previstas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), e em estrita atenção aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

14.2. A Contratada se compromete a fornecer todos os dados e documentos que se fizerem necessários a presente relação jurídica.

14.3. a Contratada declara-se ciente e compromete-se a cumprir as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA 15ª. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as Partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, a Resolução de Compras nº 002/2021 da Fade-UFPE e, ainda, subsidiariamente nas Leis Federais nº 8.958/1994 e nº 14.133/2021, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 16ª. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As Partes declaram estar de pleno acordo e comprometem-se a respeitar os deveres e as obrigações definidas neste Contrato, que representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos prévios, sejam verbais ou escritos.

16.2. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações, conforme previstas neste Contrato, devido a qualquer evento de caso fortuito ou força maior nos termos do art. 393 do Código Civil. Qualquer caso fortuito ou de força maior deverá ser devidamente comunicado e comprovado, por escrito, perante a outra parte, dentro de 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência. A ausência de comunicação dentro do prazo acima definido implicará perda do direito à alegação de caso fortuito ou de força maior.

16.3. Se qualquer das Partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

16.4. Se qualquer das Partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

16.5. À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do serviço, objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da Contratante.

16.6. A Contratada não poderá autorizar a visita ao local de execução do serviço de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da Contratante.

16.7. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

16.8. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas Partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

16.9. Compete à Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

16.10. A omissão ou tolerância quanto a eventuais infrações ao presente Contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo junto a seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

16.11. As Partes reconhecem como líquidas e certas todas as prestações previstas no presente, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.

16.12. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou inexecutável, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou inexecutabilidade de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

16.13. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas e aceitas pela Contratante.

CLÁUSULA 17ª. DISPENSA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS EM INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS

17.1. Fica acordado entre as Partes que, em virtude da utilização de plataforma de assinaturas eletrônicas com validade jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020 e no artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, resta dispensada a assinatura de testemunhas no presente instrumento, firmado de forma eletrônica, considerando a autenticidade, segurança e validade jurídica conferidas pelo referido meio digital.

CLÁUSULA 18ª. FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, com sede na cidade do Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou a ele relativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, data de assinatura eletrônica.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXX